



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, de 23 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Ibatiba/ES como de Risco ALTO, conforme PORTARIA SESA Nº 105-R, DE 22 DE MAIO DE 2021;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 72/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS – a qual dispõe sobre recomendações a serem observadas na realização de atividades religiosas, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam referendadas as decisões e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) constantes na PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos nos municípios classificados como de Risco Alto, as quais serão aplicadas no âmbito do Município de Ibatiba/ES.

§ 1º – Os horários de funcionamento e os plantões das farmácias deverão obedecer à legislação municipal já existente, de acordo com o regime de escala já previamente definido, conforme link “Plantão de Farmácias” disponível no site do Município.

§ 2º – As atividades de comércio ambulante de comidas e alimentos poderão funcionar de 15:00 às 22:00 horas, de segunda-feira a sábado, sendo proibido o consumo presencial, além disso, devendo ser observadas todas as normas de distanciamento e higienização.

§ 3º – Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 2º - As atividades da Feira da Agricultura Familiar poderão ocorrer às sextas-feiras no horário de 14:00 às 20:00 horas, na área do galpão dos feirantes ou em local previamente deliberado pelo Município, devendo ser obedecidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A distribuição do ticket-feira deverá seguir as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º - As igrejas e templos religiosos, de qualquer dogma, são considerados essenciais em períodos de calamidade pública, conforme LEI ESTADUAL Nº 11.151/2020.

§ 1º - Em conformidade com a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 72/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS, não se recomenda a realização de atividades religiosas presenciais no Município de Ibatiba/ES, tendo em vista a sua classificação como de Risco Alto.

§ 2º - Para a realização de atividades religiosas presenciais devem ser observadas as diretrizes e orientações da NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 72/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS, em especial:

I - Recomendações quanto ao distanciamento físico:

- a) Devem ser definidas estratégias para limitar o número de pessoas no estabelecimento para evitar aglomerações e para que seja possível manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas no local de realização da atividade religiosa;
- b) O estabelecimento deverá determinar a capacidade máxima do local de realização das atividades, garantindo o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque:

“Este estabelecimento possui capacidade máxima para “...” pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas”.

- c) cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, a não ser que pertençam ao mesmo grupo social ou familiar;

- d) caso as fileiras de bancos ou cadeiras não tenham a distância mínima de 1,5m com relação às fileiras da frente e ou de trás, disponibilizar apenas fileiras alternadas para uso, bloqueando as demais;
- e) Adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações nos corredores, entradas e na área externa do estabelecimento;

II - Recomendações de limpeza, higiene pessoal e conduta:

- a) Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos para higienização das mãos;
- b) Disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- c) Não permitir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- d) Execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes;
- e) Limpeza e desinfecção frequente dos locais e superfícies tocadas com frequência, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, elevadores, bancos, cadeiras e outros;
- f) Evitar o compartilhamento de objetos; no entanto, quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones, telefones, fones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes;
- g) Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas; quando não for possível, verificar a possibilidade de adequação física do local ou de realização da atividade religiosa em outro local;
- h) Fornecimento de copos descartáveis para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

III - Não é recomendada a participação nas atividades presenciais de pessoas com idade acima de 60 anos, crianças até 5 anos e pessoas com comorbidades.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento/realização de:

I – Parque de diversões, circos e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

II – Academias, para atividades aeróbicas: práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares;

III - Atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;

IV – Bares;

V – Boates, casas de shows e locais de reunião de público, festas e bailes em espaço público ou privado, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados;

VI – Shows, incluindo a proibição de música ao vivo;

VII - Espaços de lazer e recreação infantil;

VIII – Eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos.

§ 1º - Fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas e a comercialização nas modalidades take away e drive thru em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares.

Art. 5º - Fica admitida a realização de atividades presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I com obediência às medidas sanitárias e ocupação de 50% (cinquenta por cento) das salas de aula.

§ 1º - Fica admitida, respeitados os protocolos vigentes, a realização de atividades presenciais de ensino nas áreas de saúde e da segurança pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (23/05/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de maio de 2021.

Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal de
Administração (Interino)